



Parecer nº 060/2026 – PROCURADORIA GERAL

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2026, de 05 de março de 2026, de autoria da Vereadora Gizelly Aparecida Leal de Camargo.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Institui o Programa 'Cidade Limpa Mandirituba', e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 025/2026, de 105 de março de 2026, de autoria da Vereadora Gizelly Aparecida Leal de Camargo, o qual o Institui o Programa 'Cidade Limpa Mandirituba', e dá outras providências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo no artigo 7º, inciso I e IX, da Lei Orgânica deste Município.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, III e IV, do art. 46 do Regimento

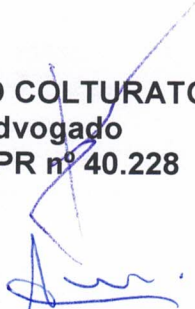


Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo pareceres favoráveis, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 31 de março de 2.026.

THIAGO COLTURATO
Advogado
OAB-PR nº 40.228


ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658